



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 184/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS.

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E FILTROS PARA OS CAMINHÕES
DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO.**

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 75, VIII, 14.133. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referente ao processo administrativo de aquisição de peças e filtros para os caminhões de placas **IRN 3800, IVM 7952 e JBT8E95**. O expediente foi instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda de Contratação 018/2025,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da demanda deve ser pautada pela **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A justificativa apresentada para a contratação por dispensa de licitação fundamenta-se na **situação de emergência**, prevista no **art. 75, inciso VIII**, da referida lei. Vejamos (grifo nosso):

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Para que a dispensa seja válida, é necessário que a situação emergencial seja devidamente caracterizada, demonstrando-se que a falta de manutenção ou a quebra dos veículos pode causar prejuízos ou comprometer a



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

por dispensa de licitação, conforme o **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, que trata de pequenas despesas.

No entanto, o fundamento legal mais adequado neste caso é o inciso VIII, que se refere à **situação de emergência**, dado que a urgência foi a principal justificativa apresentada pela Secretaria.

III - SÍNTSE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, com base no **art. 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021**, bem como, na análise dos documentos do expediente, conclui-se que o processo administrativo para a aquisição por dispensa de licitação de peças e filtros para os caminhões de placas IRN 3800, IVM 7952 e JBT8E95 é viável, pois está legalmente instruído e em conformidade com os requisitos dos critérios de emergência previstos.

A justificativa apresentada para a contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada na necessidade de manutenção para garantir a continuidade de um serviço público essencial (manutenção de estradas para transporte escolar e escoamento da safra) foi devidamente fundamentada nos documentos do expediente.

Nesse sentido, **RECOMENDA-SE** o prosseguimento da contratação por dispensa de licitação com os devidos registros e publicidade, bem como, agilizar o processo licitatório visando evitar novas situações emergenciais.